



CADERNO DE ENCARGOS

“Aquisição de écrans interativos para salas de aula”


	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de écrans interativos para salas de aulas	
	NIPG	8086/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DGAFT	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Contrato	4
Cláusula 3.ª Prazo de vigência do contrato	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	5
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 4.ª Obrigações principais do fornecedor	5
Cláusula 5.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 6.ª Entrega dos bens objeto do contrato	5
Cláusula 7.ª Inspeção e testes	6
Cláusula 8.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	6
Cláusula 9.ª Aceitação dos bens	6
Cláusula 10.ª Garantia técnica	7
Cláusula 11.ª Garantia de continuidade de fabrico	7
SUBSECÇÃO II SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DE FORMAÇÃO	8
Cláusula 12.ª Serviços de instalação e de formação	8
SUBSECÇÃO III - DEVER DE SIGILO	8
Cláusula 13.ª Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 14.ª Prazo do dever de sigilo	8
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	9
Cláusula 15.ª Preço contratual	9
Cláusula 16.ª Remuneração dos serviços	9
Cláusula 17.ª Condições de pagamento	9
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	10
Cláusula 18.ª Penalidades contratuais	10
Cláusula 19.ª Força maior	10
Cláusula 20.ª Resolução por parte do contraente público	11
Cláusula 21.ª Resolução por parte do fornecedor	11
CAPÍTULO IV - SEGUROS	12
Cláusula 22.ª Seguros	12
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
Cláusula 23.ª Foro competente	12
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Cláusula 24.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 25.ª Comunicações e notificações	12
Cláusula 26.ª Contagem dos prazos	12
Cláusula 27.ª Legislação aplicável	12
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	13

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de écrans interativos para salas de aulas	
	NIPG	8086/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DGAFT	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

Cláusula 28. ^a Quantidades a fornecer	13
Cláusula 29. ^a Requisitos técnicos do display interativo – Hardware	13
Cláusula 30. ^a Requisitos técnicos do Software base.....	14
Cláusula 31. ^a Requisitos técnicos do Software de Gestão de Sala de Aula	15
Cláusula 32. ^a Requisitos Sistema de Gestão Painéis	16

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de écrans interativos para salas de aulas	
	NIPG	8086/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DGAFT	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto


- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de écrans interativos para salas de aula, abrangendo a instalação dos mesmos, bem como a formação na ótica de utilização e administração.
- O objeto do contrato abrange ainda serviços de instalação do respetivo software e suportes e configuração dos écrans, bem como formação aos utilizadores e aos administradores do sistema.

Cláusula 2.ª | Contrato

- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - O presente caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

- O contrato inicia a sua vigência no dia útil seguinte à data da sua outorga pelo prazo de 365 dias ou até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- O prazo de vigência de contrato poderá terminar antecipadamente quando:
 - o preço contratual já tenha sido atingido;
 - o preço contratual estiver no seu limite e o remanescente for insuficiente para a entrega dos bens.
- O prazo de vigência poderá prolongar-se para além dos 365 dias se até ao término ainda não tiver sido esgotado o preço contratual.
- Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Espinho ou a requerimento do fornecedor dos bens, podendo o seu prazo total exceder o prazo máximo estabelecido na primeira parte do n.º 1 do artigo 440.º do CCP se se verificar, de forma fundamentada, alguma das situações previstas ao abrigo do disposto na parte final desse mesmo n.º 1 do artigo 440.º do CCP.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de écrans interativos para salas de aulas	
	NIPG	8086/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DGAFT	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.^a | **Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:


- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico;
- d) Obrigação de suporte permanente e manutenção evolutiva;
- e) Obrigação de instalação de software;
- f) Obrigação da configuração inicial de todos os equipamentos;
- g) Obrigação de assegurar formação a todos os recursos humanos identificados pelos Serviços de Modernização Administrativa;
- h) Obrigação de fornecer os respetivos manuais de suporte aos utilizadores.

Cláusula 5.^a | **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Espinho por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a | **Entrega dos bens objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Município de Espinho, sito na Praça Dr. José Oliveira Salvador, Apartado 700, 4501-901 em Espinho, no prazo de 5 dias uteis após a data de outorga do contrato ou noutra data definida pelo Serviço de Modernização Administrativa do Município de Espinho.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de écrans interativos para salas de aulas	
	NIPG	8086/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DGAFT	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação, são da responsabilidade do fornecedor.
5. Os bens serão de fornecimento contínuo e só deverão ser entregues mediante solicitação do Gestor do Contrato.

Cláusula 7.^a | **Inspeção e testes**


1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 3 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre a totalidade dos bens.
3. Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Espinho toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.^a | **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, o Município de Espinho deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Espinho, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Espinho procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a | **Aceitação dos bens**

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 7.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de écrans interativos para salas de aulas	
	NIPG	8086/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DGAFT	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

caderno, deve ser emitido, no prazo máximo de 2 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Espinho.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município de Espinho, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a | **Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de três anos, a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:


- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Espinho tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Espinho e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.^a | **Garantia de continuidade de fabrico**

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de écrans interativos para salas de aulas	
	NIPG	8086/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DGAFT	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

SUBSECÃO II - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DE FORMAÇÃO

Cláusula 12.^a | **Serviços de instalação e de formação**

1. O fornecedor fica obrigado a prestar serviços de instalação e formação durante a vigência do contrato, à exceção dos serviços de suporte que deverão ser prestados durante o prazo de garantia dos bens.
2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:
 - a) Obrigação de instalar/configurar o software que permita o correto funcionamento dos écrans;
 - b) Obrigação de assegurar a manutenção dos écrans bem como do software, através de atualizações que possam vir a ser necessárias;
 - c) Obrigação de assegurar o serviço de suporte técnico, quer por via remota (preferencial), quer por outra via;
 - d) Obrigação de dar formação sobre a utilização dos bens a adquirir, quer na ótica do utilizador comum (professores), quer na ótica de administração (Serviço de Modernização Administrativa);
 - e) Obrigação da instalação nas salas de aula dos referidos painéis nos suportes correspondentes.
3. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da celebração do contrato.
4. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Espinho ou a requerimento do prestador de serviços, podendo o seu prazo total exceder o prazo máximo estabelecido na primeira parte do n.º 1 do artigo 440.º do CCP se se verificar, de forma fundamentada, alguma das situações previstas na parte final desse mesmo n.º 1 do artigo 440.º do CCP.


SUBSECÃO III - DEVER DE SIGILO

Cláusula 13.^a | **Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos,

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de écrans interativos para salas de aulas	
	NIPG	8086/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DGAFT	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 15.^a | **Preço contratual**


1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.^a | **Remuneração dos serviços**

Os serviços previstos na Cláusula 12.^a, nas alíneas d) e e) serão remunerados de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.

Cláusula 17.^a | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Espinho – Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, Apartado 700, 4501-901 Espinho ou então através de correio eletrónico para o endereço contabilidade@cm-espinho.pt com a indicação do número de compromisso.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de écrans interativos para salas de aulas	
	NIPG	8086/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DGAFT	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18.^a | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato até 0,5% do valor contratual por cada dia de atraso;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 25% do preço contratual;
- c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 50% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.


Cláusula 19.^a | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de écrans interativos para salas de aulas	
	NIPG	8086/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DGAFT	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Manifesta falta de qualidade e empenho nos bens e serviços prestados;
- c) Falta de assistência técnica.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Espinho.


Cláusula 21.^a | **Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 2 meses ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 23.^a.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de écrans interativos para salas de aulas	
	NIPG	8086/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DGAFT	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 22.^a | **Seguros**

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Danos dos bens no transporte e instalação;
 - b) Defeito, erro ou anomalia de fabrico.
2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 23.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.
2. Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 25.^a | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 27.^a | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS
Cláusula 28.^a | Quantidades a fornecer

De acordo com as necessidades identificadas, o presente procedimento, na modalidade de fornecimento contínuo deverá respeitar o mapa abaixo indicado:

Item	Qt prevista
Écrãs com suporte	70
Instalação e configuração	70
Formação na ótica de utilizador	3
Formação na ótica de administração	1

A estes preços acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 29.^a | Requisitos técnicos do display interativo – Hardware


O ecrã interativo deverá ter, no mínimo, os requisitos abaixo indicados:

Écran/ Display Interativo	Requisitos
O ecrã deve ter um mínimo de 65" (diagonal).	
Deve ter disponível na parte frontal espaços devidamente identificados para serem colocadas as canetas de escrita digital.	
O equipamento deve possuir na parte traseira, pelo menos, duas pegas laterais para fácil manuseamento e transporte manual.	
A área de visualização do ecrã deve ter as dimensões de 1428,48 x 803,52mm.	(área ativa)
A Resolução UHD 4K será de 3840 (H) x 2160 (V).	
Tempo de resposta mínimo: 8ms.	
Ângulo de Visão:	178 H/V
O Display deve apresentar um tempo de vida superior a:	50000 horas
Pontos de toque >= 15	
Ferramenta de toque:	Por dedo, caneta, dedo com luva e objetos opacos
Precisão da Caneta:	<1,5mm
O equipamento deve estar munido com as seguintes interfaces:	
4 x USB	
3 x HDMI IN	
1 x VGA IN	
1 x LAN (RJ45)	
Deve possuir vidro temperado	
Sistema operativo deve ser:	Android 8.0 ou superior
CPU:	Quad Core

Écran/ Display Interativo	Requisitos
RAM:	>= 2GB
ROM:	>= 16GB
Sistemas Operativos Suportados:	Windows 10, Windows 8, Windows 7, Windows XP, Android, Linux, Mac OS X e Chrome
O equipamento deve possuir acesso WIFI IEEE 802,11 a/c/g/n/ac, através de módulo removível.	
A potência de saída de áudio deverá ser >= 2x10W.	
O equipamento deve estar preparado para ser conectado a uma câmara por usb	
Cabo de energia	>= 3m
Canetas de escrita digital	>= 1
Comando remoto com pilhas incluídas	1
Cabo USB	>= 5m
Cabo HDMI	>= 3m
O equipamento deve ter uma garantia mínima de 3 anos com substituição no local.	

Cláusula 30.^a | **Requisitos técnicos do Software base**

- 1) O sistema deve incluir um menu unificado com barra de ferramentas flutuante.
- 2) Deve permitir:
 - a) função de quadro branco;
 - b) Repositório de aplicações e gestão de definições.
 - c) Acesso a ecrã inicial.
 - d) Capturar imagens e captura de ecrã.
 - e) Anotações sobre qualquer aplicação.
 - f) Aplicação de partilha de outros dispositivos externos, que permita espelhar até 4 dispositivos em simultâneo e com interação bidirecional (compatível com Android, IOS e Windows).
 - g) Instalação de APPs por APK.
- 3) O software de Quadro Branco possuir as seguintes ferramentas:
 - a) Ferramenta de Desenho:
 - i) Seleção de canetas normais e de realce para escrita, desenho, que permita sublinhar e pintar com edição de cores, diferentes tipos de traço e espessura;
 - ii) Apagador de diferentes espessuras;
 - iii) Apagador detetado através da palma da mão;
 - iv) Desenho de linhas, edição de tipos de linha, cores e níveis de opacidade;
 - v) Desenho e preenchimento de formas geométricas;
 - vi) Edição e formatação simples de texto com configuração de tipo de letra, tamanho e cor;


	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de ecrãs interativos para salas de aulas	
	NIPG	8086/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DGAFT	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

- b) Funções básicas de objetos e páginas:
- i) Seleção, eliminação, redimensionamento, rotação e movimentação de objetos;
 - ii) Cortar, copiar e colar objetos;
 - iii) Bloquear, agrupar/desagrupar objetos;
 - iv) Criação, reorganização e eliminação de página, avanço, regressão e navegação livre entre páginas;
 - v) Aplicação de cor de fundo, imagem/planos e pautas de fundo individuais por página (pauta quadriculada, caligrafia e pauta musical);
 - vi) Importação de ficheiros em diversos formatos, como Word, PowerPoint, Excel e PDF;
 - vii) Modo de interação das ferramentas sobre o ambiente de outros aplicativos ou browser.
- c) Ferramentas especiais:
- i) Ferramenta de apresentação gradual de informação, tipo "cortina";
 - ii) Ferramenta de apresentação gradual de informação, tipo "foco";
 - iii) Ferramenta de apresentação gradual de informação, tipo "lupa";
 - iv) Ferramenta de captura de informação (possibilidade de selecionar área de recorte ou área retangular);
 - v) Guardar interação página a página com reprodução de imagem passo-a-passo;
 - vi) Inserir imagens e vídeos;
 - vii) Função de cronómetro e temporizador para provas e exames;
 - viii) Ferramenta de criação de questionários que permita interação bidirecional e resposta, sem fios, através dos dispositivos dos alunos;
 - ix) Deve estar disponível nos seguintes idiomas: PT e EN.

Cláusula 31.^a | **Requisitos técnicos do Software de Gestão de Sala de Aula**

O equipamento deve possuir software de gestão de sala de aula que permita o controlo dos dispositivos dos alunos através de:

- a) Difusão do ecrã do monitor para todos os dispositivos dos alunos;
- b) Visualização do ecrã de um aluno no monitor do professor, para demonstração e espelhamento do seu trabalho à turma;
- c) Monitorização da utilização dos computadores dos alunos através de miniaturas visíveis para todos os intervenientes;
- d) Função de envio de mensagens entre alunos e professor (monitor);
- e) Função de captura de ecrã;
- f) Função de visualização de histórico da Internet;
- g) Função de monitorização de teclado;
- h) Função de bloqueio de ecrã dos dispositivos dos alunos através do monitor, para evitar distrações dos alunos;
- i) Função de restrição de websites e aplicações nos dispositivos dos alunos através do monitor;
- j) Função de criação de questionários que permita "Pergunta (professor) / Resposta (alunos)" em tempo real;
- k) Função de atribuição de prémios individuais aos alunos;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de écrans interativos para salas de aulas	
	NIPG	8086/21	
	UNIDADE ORGÂNICA	DGAFT	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

- l) Função de criação de diferentes e várias aulas para cada turma;
- m) Função de demonstração e partilha dos resultados dos questionários;
- n) Função de partilha de documentos bidirecional.

Cláusula 32.ª | **Requisitos Sistema de Gestão Painéis**

Deve ser possível gerir remotamente os painéis através de um sistema único de gestão, com os seguintes requisitos mínimos:

- a) Gestão de painéis e utilizadores;
- b) Atualizações remotas dos painéis (com ou sem calendarização);
- c) Ativar ou desativar instalação de aplicações;
- d) Gestão remota (por departamento de TI ou Gestor local de escola/agrupamento)
- e) Administrador pode definir acesso (restrições) a funcionalidades nos painéis;
- f) Controlo remoto dos painéis;
- g) Definição de políticas de segurança, “Whitelist e Blacklist” de sites e apps;
- h) Envio de mensagens/alertas para os painéis.

Espinho, 23 de agosto de 2021.

O Vice-Presidente da Câmara,